

# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

# EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00027 Pregão Presencial Nº: 000009

O Município de Alfenas / MG , com endereço à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 , CNPJ nº 04.372.444/0001-09 , isento de inscrição estadual, através do seu Pregoeiro, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 00027**, na modalidade **Pregão Presencial** nº **000009** do tipo **menor preço por lote** cuja Sessão Pública para recebimento das propostas se dará no dia 28 de maio de 2018, às 9:00 horas, na Sala de Licitações desta Câmara, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, em Alfenas-MG. A licitação será regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 1037 de 09/07/2003 com alterações posteriores e subsidiáriamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no que couber, regida pela Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste edital.

#### I – DO OBJETO

**1.1.** aquisição e instalação de 17 aparelhos de ar condicionado e manutenção de 7 aparelhos de ar condicionados já existentes , atendendo às descrições e quantitativos estimados no anexo I deste edital, que fica fazendo parte integrante do mesmo.

### II – DAS CONDICÕES E RESTRICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- **2.2. -** Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- **a)** que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
  - b) estejam sob regime de concordata ou falência;
- **2.2.1.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- **2.3. -** Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores CRC da Câmara Municipal de Alfenas, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE", no momento oportuno da licitação.
- **2.4.** As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontrem cadastradas no CRC da Câmara Municipal de Alfenas, deverão apresentar os documentos



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

relacionados no item 7.1 do Edital, observando-se os respectivos prazos de validade. Já aquelas cadastradas no CRC além da consulta prevista no item 2.3, ficam obrigadas a apresentar o (s) documento (s) relacionado (s) na (s) alínea (s) "e" do item 7.1..

- **2.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.
- **2.6.** O representente legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data e hora e local estipulados neste instrumento convocatório munidos dos seguintes documentos:
  - a) Envelope nº 01 Proposta de Preços e Especificações técnicas, se for o caso.
  - **b)** Envelope nº 2 Documentos Habilitatórios
- **2.7.** Além dos envelopes, Proposta e Habilitação mencionados no item 2.6, os interessados ou seus representantes apresentarão, no início da sessão e fora de qualquer envelopes, declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação, conforme anexo III, e, documento de credenciamento que comprove a existência dos poderes necessários para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes do certame, conforme Procuração (modelo anexo IV).
- 2.8. A Câmara Municipal de Alfenas resguarda o direito de não aceitar proposta via correio com protocolo daquele órgão.
- 2.9. As empresas participantes da licitação interessadas em prestar os serviços descritos neste edital deverão enviar um profissional para visita à sede da Câmara Municipal de Alfenas, até dia 23/05/2018 às 15h. mediante agendamento prévio no Setor de Licitações pelo telefone (35) 3291-2349 no período de 07:00 às 12:30 e das 13:30 às 16:00 horas, afim de verificar no local as condições para instalação dos equipamentos descritos no Anexo I deste Edital e a manutenção dos 7 aparelhos de ar condicionados já existentes.

Será emitido ATESTADO DE VISTORIA pela PREGOEIRA ou algum membro da equipe de apoio, que deverá ser juntado à PROPOSTA, deste PREGÂO. Este Atestado será entregue logo após ter sido realizada a vistoria.

- **3.1.-** O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;
- **3.2.** Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade, observando o que se segue:
- **3.3.** O representante legal do licitante deverá comprovar a sua legitimidade para o exercício da função mediante apresentação de documento da empresa (contrato social, registro de firma



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

individual, etc.) ou procuração, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances, devendo esta vir acompanhada dos documentos de constituição da empresa.

- 3.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV.
- 3.5. O credenciado deverá apresentar, ainda, Declaração conforme modelo do Anexo III.

# 3.6. <u>OS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM OS ITENS 3.2, 3.3 E 3.5 DEVERÃO SER APRESENTADOS ANTES DO INÍCIO DO CERTAME, FORA DOS ENVELOPES.</u>

# IV – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- **4.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 1.037/2003 e subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com este edital e seus anexos.
- **4.2.** Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto ao pregoeiro na forma dos itens 3.2, 3.3 e 3.5.
- **4.3.** Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.
- **4.4.** Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.
- **4.5.** No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, das licitantes participantes e não vencedoras do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.
- **4.6.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

#### **V - DAS PROPOSTAS**

**5.1.** As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CÃMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO, 85, CENTRO
PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018
ENVELOPE Nº "01" - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO E CNPJ

- **5.2.** As propostas, em envelope fechado, deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pela Câmara Municipal de Alfenas, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:
  - a) especificações técnicas do item cotado;
- **b)** preços unitários e totais expressos em moeda corrente nacional em algarismos, relativos ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos produtos e a mão de obra de instalação e manutenção. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.
- **c)** prazo de validade do(s) produto(s) de acordo com as especificações descritas no objeto deste Edital;
- **d)** prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;
- **5.3.** A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **5.4.** Caso o prazo de validade do produto objeto deste Edital e o prazo de validade da proposta não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alínea "c".
- **5.5.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 5.6. Deverão ainda apresentar o ATESTADO DE VISTORIA emitido pela Câmara Municipal de Alfenas, caso apresentem proposta para prestação dos serviços descritos neste Edital.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **6.1.** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
  - a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- **b)** apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
  - c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
  - d) apresentarem proposta alternativa.
- **e)** não apresentarem o Atestado de Vistoria dentro do envelope da Proposta para prestação de serviço.
- **6.2.** Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço unitário, definido no objeto deste edital e seus anexos, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 8, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão;
- **6.3**. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;
- **6.4.** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- **6.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- **6.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- **6.7.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **Menor Valor por lote**;
- **6.8.** Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- **6.9.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatorias:
- **a)** com base no Sistema de Cadastramento de Fornecedores CRC e documentação complementar exigida no edital; ou
  - b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **6.10**. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por item.
- **6.11.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o item do objeto deste edital;
- **6.12.** Nas situações previstas nos subitens 6.6, 6.8 e 6.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seia obtido preco melhor:
- **6.13.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, grupo de apoio e os proponentes presentes;
- **6.14.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- **6.15.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;
- **6.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;
- **6.17.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;
- **6.18.** O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;
- **6.19.** Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

### VII - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

Á
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO, 85, CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 027/2018
ENVELOPE "Nº 02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA. ENDEREÇO E CNPJ



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

#### 7.1. O envelope "nº 02" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Contrato Social (Ato Constitutivo, Estatuto)
Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal
Certidão Negativa de Débito com INSS
Certidão Negativa de Débito com o F.G.T.S.
Regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Fed.
Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com até 30 (trinta)dias da emissão

Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedida por esse Conselho, que comprove que a licitante tem executado para o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ou objetos da ppresente licitação

Certidão de Registro da Empresa onde deverá constar o(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Mecânico, no Conselho Reginal de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CREA na área de ENGENHEIRO MECÂNICO



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **7.2.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Município de Alfenas. A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), devidamente atualizado, substituíra todos os documentos acima, exceto: Anexo II Declaração de atendimento ao art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.3.** A documentação deverá:
  - a) estar em nome da licitante;
  - b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.
  - c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.
- **7.4.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

### VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- **8.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- **8.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 9 do Decreto n.º 1.037/2003 e posteriores alterações, devendo ser protocolado pessoalmente ou via correio direcionado ao pregoeiro ou a algum membro da equipe de apoio, com AR.
- **8.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **8.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- **8.3.** Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. **Ressalta-se que o dia 31/05 é feriado nacional e o dia 01/06 foi decretado recesso conforme Decreto 1968/2017.**
- **8.4.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **8.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.6.** Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **8.7.** Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo desta Câmara, observado o disciplinamento do item 8.3.
- **8.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Processos Administrativos da Câmara Municipal.

### IX – DA ADJUDICAÇÃO

**9.1.** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

### X – DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

### XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária				
01.01.01.01.031.0100.4003.33903900	Manutenção das Instalações da Câmara Outro Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica				
01.01.01.01.031.0100.3003.44905200	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos E Material Permanente				

#### XII– FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- **12.1.** A execução do objeto desta licitação será em estrita conformidade ao estabelecido no Anexo I, devendo os ar condicionados serem entregues e instalados imediatamente assim como a manutenção dos ar condicionados existentes, mediante solicitação do requisitante, e emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.
- **12.2.** Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), no prazo de 48 (doze) horas;
- **12.3.** Estando em mora a licitante vencedora, o prazo para substituição do(s) produto(s), de que trata o item "12.2", não interromperá a multa prevista no item 16.1;

#### XIII – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**13.1.** Para execução do objeto desta licitação, o adjudicatário atenderá o seguinte: O objeto será entregue na sede do Poder Legislativo, localizada na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, nesta cidade, conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **13.2.** As despesas diretas e indiretas, inclusive frete e impostos atualmente devidos por lei correrá por conta do adjudicatário.
- **13.3.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser de 1ª qualidade e deverà(ão) obedecer as especificações contidas no Anexo I.
- **13.4.** Resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor para execução do objeto.

#### XIV - DO PAGAMENTO

- **14.1.** O pagamento devido ao contratado será realizado à vista da Nota Fiscal Eletrônica/fatura apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação. A Nota Fiscal Eletrônica deverá dar entrada diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Alfenas.
- **14.2.** A nota fiscal eletrônica/fatura deverá constar o número do Processo de compra, nº da Ordem de Serviço e nº da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Câmara.
- **14.3.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

#### XV – FISCALIZAÇÃO

Caberá à licitadora, através de um representante nomeado pela Câmara Municipal de Alfenas, exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) adquirido(s) quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisória e definitivamente consoante o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### XVI - DAS PENALIDADES

- **16.1.** O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:
  - a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 1%;
- **b)** atraso superior a 02 (dois) dias, multa diária de 2%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.
- **16.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- **a)** advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Alfenas;
  - **b)** multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **16.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor de tesouraria da Câmara Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;
- **16.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Alfenas.

### XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- **17.2.** Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.
- **17.3.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- **17.4.** O Pregoeiro poderá, no interesse da Câmara Municipal de Alfenas, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- **17.5.** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal de Alfenas, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.
- **17.6.** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - ESPEFICICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI № 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Anexo III - MODELO DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Anexo IV - MODELO CREDENCIAMENTO

Anexo V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Anexo VI - MINUTA DO CONTRATO

- **17.7.** A licitante vencedora será convocada para receber a Ordem de Serviço correspondente aos respectivos objetos desta licitação, ou a mesma será encaminhada por FAX ou e-mail, na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 17.8. A Câmara Municipal de Alfenas reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.
- **17.9.** A Câmara Municipal de Alfenas reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.
- **17.10.** O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, Setor de Processos Administrativos da Câmara Municipal de Alfenas, ou pelo telefone (0xx35) 3291-23 49, no horário de 08:00 às 17 horas. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 1.037/2003 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **17.11.** É competente o foro do Município de Alfenas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Alfenas - MG, 10 de maio de 2018.

Sandra de Oliveira Cardoso Leal Pregoeiro



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

# <u>ANEXO I</u>

Lote	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
001	00058997	ar condicionado split Hi-Wall - 21000 Btus tipo reverso 6,40 Kw - 220v, eficiência energética 3,03 classificação B consumo de energia 44,70 KWH/mês	Unidade	1,0000
001	00058996	ar condicionado split Hi-Wall - 30000 Btus tipo reverso 8,80 Kw - 220v, eficiência energética 2,79 classificação D consumo de energia 68,30 KWH/mês	Unidade	1,0000
001	00058994	ar condicionado split Hi-Wall - 7500 Btus tipo reverso 2,05 Kw - 220v, eficiência energética 3,21 classificação B consumo de energia 13,4 KWH/mes	Unidade	14,0000
001	00058995	ar condicionado split Hi-Wall - 8500 Btus tipo reverso 2,64 Kw - 220v, eficiência energética 3,21 classificação B consumo de energia 17,30 KWH/mês	Unidade	1,0000
002	00001306	serviço de instalação de ar condicionado	Unidade	17,0000
002	00001338	serviço de manutenção (limpeza) de ar condicionado	Unidade	7,0000



# **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

# ANEXO II - Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal.

# "MODELO" (Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº .009/2018
, inscrito no CNPJ nº
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Cosntituição Federal e do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

### **ANEXO III**

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

(Papel timbrado da empresa)

# DECLARAÇÃO

A empresa ,	C.N.P.J/MF nº
, sediada	_, declara, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2018 da Câmara Mu	
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	
Local de data,	
(assinatura do representante legal da empresa)	



# **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

# ANEXO IV - CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

# PROCURAÇÃO

Α	(nome da proponente)	, C	NPJ nº		, com
sede à	,	nº,	Bairro _	,	cidade
	, neste ato representad	a pelo (s) (sócio	os ou diretor	es com qua	lificação
completa -	- nome, RG, CPF, nacionalidade,	estado civil, p	rofissão e er	ndereço), no	omeia e
constitui se	eu (s) Procurador (es) o Senhor (e	es) (nome, RG,	CPF, naciona	alidade, esta	ado civil,
profissão e	e endereço), a quem confere (m)	amplo (s) e g	eral (ais) po	deres para,	junto a
CÂMARA N	MUNICIPAL ALFENAS, MG, pratica	ar os atos neces	ssários com v	vistas à parti	icipação
do outorga	ante na licitação, modalidade Pre	gão Presencial,	usando dos	s recursos	legais e
acompanha	ando-os, conferindo-lhes, ainda,	poderes espec	iais para de	esistir de re	ecursos,
apresentar	lances verbais, negociar preços e	e demais condiç	ões, confess	ar, transigir,	desistir,
firmar com	promissos ou acordos, receber e o	dar quitação, po	dendo ainda,	, substabele	cer esta
em outrem	, com ou sem reservas de iguais po	oderes, dando tu	do por bom,	firme e valios	30.
		_, de		de	

(Reconhecer firma)



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

	ANEXO V "MODELO" (Papel timbrado da empresa)								
	"PROPOSTA COMERCIAL"								
PROC	ESSO ADMINIST	ΓRATIVO Nº	027/2018						
PREG	ÃO PRESENCIA	L Nº 009/201	18						
EMPR	ESA:								
ENDE	REÇO:								
MUNIC	CÍPIO:								
C.N.P.	J/MF:								
INSCR	. ESTADUAL:								
LOTE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇAO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LOTE			
01	UNIDADE								
02	UNIDADE								
	Validade da proposta: 60 (sessenta) dias Prazo de entrega:  Carimbo da Empresa e assinatura do Representante								



# **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº/	
Licitação: Pregão nº/	
Contrato nº/	
Termo de Contrato que entre si celebram a Câ Municipal de Alfenas (MG) e a emportante en	oresa eto a 4 ar tipo 3,21 mes, tipo 2,79 mês, tipo 3,03 nês e erem
Aos dias do mês de de 20, a Câmara Municipal de Alfe situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNP o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o S, doravante denominada CONTRATANTE, e a emp	J sob Sr(a). oresa
situada na,, bairro:, na cidade, CEP, neste ato represer pelo(a) Sr(a), RG nº,, CPF, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pr	nº



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

Presencial  $n^{\varrho}$  \_\_/\_\_\_, regido pela Lei Federal  $n^{\varrho}$  8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 17 ar condicionados, sendo 14 ar condicionado split split Hi-Wall - 7500 Btus tipo reverso 2,05 Kw - 220v, eficiência energética 3,21 classificação B consumo de energia 13,4 KWH/mes, 01 ar condicionado split Hi-Wall - 8500 Btus tipo reverso 2,64 Kw - 220v, eficiência energética 3,21 classificação B consumo de energia 17,30 KWH/mês, 01 ar condicionado split Hi-Wall - 30000 Btus tipo reverso 8,80 Kw - 220v, eficiência energética 2,79 classificação D consumo de energia 68,30 KWH/mês, 01 ar condicionado split Hi-Wall - 21000 Btus tipo reverso 6,40 Kw - 220v, eficiência energética 3,03 classificação B consumo de energia 44,70 KWH/mês e também a instalação dos ar condicionados a serem adquiridos e a manutenção dos 7 ar condicionados split já existentes na Câmara Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O objeto deste contrato será executado direta e exclusivamente pela CONTRATADA.
- **2.2.** Os materiais utilizados na execução do objeto deste Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- **2.3.** A CONTRATADA é a única responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, e somente serão concedidas prorrogações de prazos de entregas no caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

	Dá-se	а	este	contrato	0	valor	est	imado	de	R\$		
(	, 			), fixo	е	irreajustáv	vel,	referente	e ao	valor	total	dos
ı	orodutos e da	pres	tação d	os serviços	pre	vistos na c	dáus	ula prime	eira.			

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



### Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **4.1.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e execução do objeto licitado, a contratante deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica referente à entrega do objeto desta licitação.
- **4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras e após as devidas conferências da entrega dos produtos e dos serviços entregues, o pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.
- **4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **4.5.** Os pagamentos devidos poderão ser retidos pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:
- **a)** se não forem mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em especial as condições relativas à regularidade fiscal;
  - b) caso haja qualquer pendência relativa à execução deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1.	Este contrato vigerá da data da sua assinatura a o	de, de
	para prestação dos serviços constantes da cláusula primeira.	

- § 1º O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência, salvo se o mesmo for aditivado, nos termos da Lei e de acordo com o interesse das partes.
- **§ 2º -** A CONTRATANTE não fica obrigada a requisitar os serviços na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com os serviços efetivamente realizados.



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

# CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. dotação orça Econômica:	amentária:	Funcional ; Fich	programática na:	i: e/ou	·	a das seguintes ; Categoria programática: 
CLÁUSULA	SÉTIMA: D	AS OBRIG	AÇÕES DA (	CONTRAT	'ADA	
<b>7.1.</b> esclarecimer contrato.						<u>sto</u> para prestar a execução do
da prestação contribuições	gações esta de serviço s, indenizaç	abelecidas i os, tais com ões, despe	na legislação o: salários, s sas postais ¡	trabalhista eguro de para envic	a, e as despe acidentes, tax o das publica	rabalhistas, bem sas decorrentes xas, impostos e ções realizadas s e exigidas por
<b>7.3.</b> que lhe venh					iciais movida cumprimento	s por terceiros, do contrato.
<b>7.4.</b> demais obrigexigidas no p	gações ass	sumidas, to				bilidade com as e qualificação

# CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função.
- **8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- **9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.
- **9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:
- § 1º. Pela recusa em prestar os serviços técnicos objeto deste contrato, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- § 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.
- § 4º O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.
- § 5º Sem prejuízo das sanções ora previstas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, cujo valor será apurado em processo administrativo regular, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- § 6º As multas previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, de acordo com as ocorrências apontadas pela área de fiscalização do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- **10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.
- **10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.
- **10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.
- **10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.
- **10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:
- **a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1.	O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.
12.2.	O presente contrato vincula-se aos termos:
	a) do edital do Pregão Presencial nº/20, constante do processo nº
	b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese, seja integral ou parcialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

	Alfenas (MG), de de 20	
	Nome	•
	Presidente da Câmara Municipal	
	CONTRATANTE	
_	Nome	
	Empresa	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	CPF:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Nome:	CPF:	